



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1705, DE 01 DE SETEMBRO DE 1993.

Estabelece normas para im
plantação da educação e
defesa do consumidor nas
disciplinas curriculares
na rede municipal de ensi
no.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de
suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER
RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A educação do consumidor de que trata a Lei 8.078 de 11
de Setembro de 1990 e Portaria nº 678 de 14 de maio de
1991 - MEC será inserida nos currículos dos diferentes
níveis e modalidades de ensino ajustando-se por isso,
à idade do estudante e ao nível de aprendizado, nas es
colas da rede pública municipal.

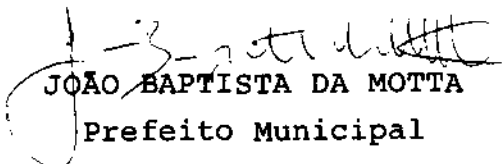
Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação implantar a
educação do Consumidor, nos termos do art. anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação a fim de efe
tivar o disposto nesta Lei poderá conveniar com os ór
gãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consu
midor - SIDECON.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação as providências
necessárias para implantação da educação do consumidor
no calendário escolar a partir de 1994.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de Setembro de 1993..


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal

Praça Pedro Feu Rosa nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - Sede - ES